



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 022 de 1º de dezembro de 1989

Dispõe sobre a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 1990 do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento Programa do Município de Nova Andradina-MS., para o exercício financeiro de 1990 descremina dos pelos anexos aqui integrantes elaborados de acordo com as determi nações das Leis 4320/64 e Lei Orgânica dos Municípios e demais Leis em vigor ESTIMA a Receita e FIXA a Despesa, na importância de Ncz\$80.916.100,00 (oitenta milhões, novecentos e dezesseis mil e cem cruzados no vos).

Art. 2º. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais, Transferências Estaduais e Federais, nas formas da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte des dobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária.....	Ncz\$14.135.000,00
1.2 - Receita Patrimonial.....	Ncz\$ 12.000,00
1.3 - Receita Agro-Pecuária.....	Ncz\$ 90.000,00
1.4 - Receita Industrial.....	Ncz\$ 4.500,00
1.5 - Transferências Correntes.....	Ncz\$65.621.600,00
1.6 - Outras Receitas Correntes.....	<u>Ncz\$ 525.000,00</u>
Soma das Receitas Correntes	<u>Ncz\$80.388.100,00</u>

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito.....	Ncz\$ 490.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	Ncz\$ 28.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	Ncz\$ 9.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital.....	<u>Ncz\$ 1.000,00</u>



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

TOTAL GERAL DA RECEITA..... Ncz\$80.916.100,00

Art. 3º. - A Receita desdobrará nas seguintes categorias econômicas:

1º - Receitas Correntes..... Ncz\$80.388.100,00

2º - Receitas de Capital..... Ncz\$ 528.000,00

TOTAL DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS Ncz\$80.916.100,00

Art. 4º. - A Despesa será efetuada seguindo as discriminações constantes dos anexos que aqui integram e terão os seguintes desdobramentos:

1 - POR FUNÇÕES

01 - Legislativa..... Ncz\$ 6.000.000,00

03 - Administração e Planejamento..... Ncz\$38.651.400,00

04 - Agricultura e Pecuária..... Ncz\$ 2.360.000,00

08 - Educação e Cultura..... Ncz\$22.139.700,00

13 - Saúde e Saneamento..... Ncz\$ 9.975.000,00

15 - Promoção Social (Assist. e Prev.) Ncz\$ 1.790.000,00

TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES Ncz\$80.916.100,00

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com a Constituição Federal.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total orçado da despesa, de acordo com o art. 7º. combinado com o art. 43, § 1º. e item II da Lei 4320/64.

Art. 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o presente Orçamento de acordo com a nova Estrutura Administrativa.

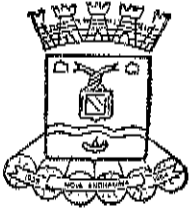
Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1990.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de dezembro de 1989

Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Engº Agrº Antonio C. Nascimento
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 023 de 1º de dezembro de 1989

Dá nova redação ao Capítulo II da Lei Municipal 084/79 que institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam revogadas na sua integridade as Leis Municipais nºs. 010/83 e 089/88.

Art. 2º. - O Capítulo II da Lei Municipal nº 084/79 de 22/12/79, passa a ter a seguinte redação:

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 172 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos industriais e comerciais no Município obedecerão ao seguinte horário, observados os preceitos da Legislação Federal que regula o contrato de duração e as condições do trabalho.

I) - Para a Indústria de modo geral:

a- abertura e fechamento entre às 6:00 e 17:00 h. nos dias úteis;

b- nos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, bem como nos feriados locais, quando decretados pela autoridade competente.

§1º - Será permitido o trabalho em horários especiais, inclusive aos domingos, feriados nacionais ou locais, excluindo expediente de escritório, nos estabelecimentos que se dediquem às atividades seguintes: impressão de jornais, laticínios, destilarias, frigoríficos, purificação e distribuição de água, produção e distribuição de energia elétrica, serviços telefônicos, produção e distribuição de gás, serviços de esgotos, serviços de transporte coletivo ou outras atividades que, a juízo da autoridade competente, seja estendida tal prerrogativa.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

II) - Para o Comércio de modo geral:

a- abertura às 7:30 h. e fechamento às 17:00 h. de segunda a sexta-feira;

b- aos sábados: das 7:30 às 12:00 h.

c- nos dias previstos na letra b, item I, os estabelecimentos permanecerão fechados.

§2º - O Prefeito Municipal poderá, mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até às 22:00 h. à partir do dia 10 (dez) de dezembro de cada ano.

Art. 173 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários especiais os seguintes estabelecimentos:

I) - Padarias:

a- nos dias úteis e sábados: das 5:00 às 22:00 h.

b- nos domingos e feriados: das 5:00 às 18:00 h.

II) - Farmácias:

a- nos dias úteis: das 7:30 às 22:00 h.

b- nos sábados: das 7:30 às 12:00 h.

c- nos sábados, domingos e feriados para os estabelecimentos de plantão, obedecida a escala organizada pela categoria, será obedecida alínea a, deste inciso.

d- será obrigatório plantão de farmácia nos sábados, domingos e feriados, obedecida a escala organizada pela categoria.

III) - Restaurantes, bares, botequins, confeitarias, sorveterias e bilhares:

a- nos dias úteis, sábados, domingos e feriados: das 6:00 às 24:00 h.

b- nos sábados, domingos, véspera de feriados, poderão estender seu horário de fechamento, de acordo com o inciso X, alínea a.

IV) - Agência de aluguel de veículos e similares:

a- nos dias úteis e sábados: das 7:30 às 20:00 h.

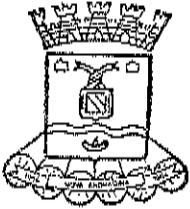
V) - Charutarias e Bombonieres:

a- nos dias úteis e sábados: das 7:30 às



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

- b- nos domingos: das 7:30 às 12:00 h.
- VI) - Barbeiros, cabelereiros, massagistas e engraxates:
- a- nos dias úteis: 7:30 às 20:00 h.
- b- aos sábados e véspera de feriados o encerramento poderá ser feito às 22:00 h.
- VII) - Cafés e Leiterias:
- a- nos dias úteis e sábados: das 6:00 às 17:30 h.
- b- nos domingos e feriados: das 6:00 às 12:00 h.
- VIII) - Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas:
- a- nos dias úteis e sábados: das 7:00 às 20:00 h.
- b- nos domingos e feriados: das 7:00 às 12:00 h.
- IX) - Lojas de Flores e Corôas:
- a- nos dias úteis e sábados: das 7:30 às 20:00 h.
- b- nos domingos e feriados: das 7:30 às 12:00 h.
- X) - Danceterias, bares noturnos e similares:
- a- das 20:00 às 3:00 h. da manhã seguinte.
- XI) - Casas de Loteria:
- a- nos dias úteis e sábados: das 7:30 às 20:00 h.
- XII) - As empresas funerárias poderão funcionar em qualquer dia e hora.
- XIII) - Casas de Carnes, Hortifrutigranjeiros, Frios e Rotisserie:
- a- nos dias úteis e sábados: das 7:30 às 20:00 h.
- b- nos domingos e feriados: das 7:30 às 12.00 h.
- XIV) - Supermercados:
- a- segunda à sexta-feira: das 7:30 às 17:30h.
- b- aos sábados: das 7:30 às 12:00 h.
- §1º - As farmácias, quando fechadas, poderão...



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

§1º- ..., poderão em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.

§2º- Quando fechadas, as farmácias deverão afixar à porta uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos de Plantão.

§3º- Havendo interesse por parte dos proprietários das farmácias, desde que requerido, o Prefeito Municipal poderá autorizar o funcionamento por 24 h. ininterruptas.

§4º- Para o funcionamento dos estabelecimentos de mais de um ramo de comércio, será observado o horário determinado para a espécie principal, tendo em vista o estoque e a receita principal do estabelecimento.

§5º- O dispositivo do inciso XIII, não é aplicável aos supermercados.

Art. 174 - As infrações resultantes do não cumprimento das disposições deste Capítulo, serão punidas com multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) BTN fiscal.

Parágrafo Único - Quando houver reincidência na mesma infração, a multa será dobrada quantas vezes for a reincidência.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 1º de dezembro de 1989

Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal

Engº Agrº Antonio C. Nascimento
Secretário de Administração